



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE LEI N° /2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de no mínimo 30% de itens oriundos da agricultura familiar municipal nas cestas básicas distribuídas pelos programas sociais do Município de Visconde do rio Branco/MG.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que no mínimo **30% (trinta por cento)** dos alimentos que compõem as cestas básicas distribuídas pela Assistência Social do Município sejam adquiridos, preferencialmente, de produtores da agricultura familiar municipal.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, considera-se agricultura familiar aquela definida pela Lei Federal nº 11.326/2006, incluindo produtores rurais individuais, associações e cooperativas devidamente cadastradas nos órgãos competentes do Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a forma de aquisição dos alimentos e estabelecer os critérios para comprovação da origem dos produtos da agricultura familiar.

**Parágrafo Único:** Os itens da agricultura familiar deverão estar acompanhados de uma identificação de que são de produtores da agricultura familiar como forma de promoção da ação dos mesmos.

**Art. 4º** - Caso o Município implante o programa de horta comunitária e/ou horta terapêutica, e possua os itens que são ofertados na cesta básica, caso atenda à demanda, estes itens poderão ser destinados à cesta básica, preferencialmente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** - Os recursos financeiros para aquisição dos produtos deverão ser garantidos no orçamento municipal, podendo contar com convênios e parcerias com instituições estaduais e federais.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor em até **180 (cento e oitenta)** dias da data de sua publicação

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 19 de Março de 2025.

---

Vereador Alex Vinicius Coelho – PDT  
(Alex da Auto Escola)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar que no mínimo 30% dos itens que compõem as cestas básicas distribuídas pelos programas sociais do Município de Visconde do rio Branco sejam adquiridos da agricultura familiar municipal.

Essa iniciativa busca garantir não apenas a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade, mas também promover o fortalecimento da economia local por meio do incentivo à produção rural familiar.

A inclusão de alimentos provenientes da agricultura familiar nas cestas básicas traz inúmeros benefícios para os beneficiários dos programas sociais, especialmente no que se refere à qualidade nutricional.

Diferentemente dos produtos ultra processados, que freqüentemente compõem as cestas básicas tradicionais, os itens da agricultura familiar tendem a ser livres de agrotóxicos e outros agentes químicos, contribuindo para uma alimentação mais equilibrada e saudável.

O consumo de alimentos frescos e minimamente processados é essencial para a promoção da saúde, ajudando a prevenir doenças como obesidade, diabetes e hipertensão, que são cada vez mais comuns entre populações em situação de vulnerabilidade. Além do impacto positivo na saúde da população carente, a medida também representa um grande avanço para o desenvolvimento econômico e social do Município.

O incentivo à agricultura familiar fortalece pequenos produtores rurais, garantindo-lhes maior oportunidade de comercialização de seus produtos e fomentando a geração de renda no campo. Essa política pública, ao priorizar os produtores locais, contribui diretamente para a permanência das famílias no meio rural, reduzindo o êxodo rural e impulsionando a economia da cidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

É importante ressaltar que essa iniciativa está alinhada a princípios e diretrizes estabelecidos por legislações federais, como a Lei nº 11.326/2006, que define e apoia a agricultura familiar no Brasil, e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que já prevê a compra de produtos da agricultura familiar para abastecimento de instituições públicas. Diversos municípios brasileiros já implementaram políticas semelhantes, com resultados extremamente positivos tanto para os produtores quanto para os beneficiários das cestas básicas. Por fim, este projeto também fortalece o compromisso da administração pública com a promoção do desenvolvimento sustentável, incentivando práticas agrícolas locais e garantindo uma alimentação digna e nutritiva às pessoas em maior vulnerabilidade.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios concretos tanto para a população em situação de vulnerabilidade quanto para os agricultores familiares do nosso município.

Contamos com o apoio dos demais pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 19 de Março de 2025.

---

Vereador Alex Vinicius Coelho– PDT  
(Alex da Auto Escola)